



Autoridade Antidopagem de Portugal  
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

## O que sucede se for atribuído um eventual incumprimento ao Praticante Desportivo?

Verificado um eventual incumprimento, quer seja por não ter enviado dentro do prazo a sua informação relativa à localização ou quer seja por um controlo declarado como não realizado, o praticante desportivo receberá duas notificações. Num primeiro momento, é notificado pela ADoP do eventual incumprimento e é informado que tem a possibilidade de enviar à ADoP uma resposta por escrito, caso considere que a falta se deve a motivos atendíveis. A justificação será avaliada pela Comissão de Avaliação do Sistema Informação sobre a Localização da ADoP. A Comissão, composta por um jurista, por um MRCD e por um ex-praticante desportivo de alto rendimento, avaliará os argumentos apresentados e emitirá um parecer para o Presidente da ADoP, que decidirá se os factos consubstanciam ou não um incumprimento. Num segundo momento, será notificado relativamente à decisão final do Presidente da ADoP quanto ao incumprimento.

## Se o praticante desportivo não disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização ou se não comunicar atempadamente alterações à informação inicialmente disponibilizada pode ser sujeito a sanções?

A ausência do envio dentro do prazo estabelecido, ou o envio de informação incorrecta, por três vezes no espaço de 18 meses consecutivos, sem justificação válida e após ter sido devidamente notificado pela ADoP em relação a cada uma das faltas, constitui uma violação de norma antidopagem cujo sancionamento está previsto na Lei: tratando-se de uma primeira infracção, o praticante é sancionado com pena de suspensão por um período de 2 a 8 anos; tratando-se de uma segunda infracção, o praticante é sancionado com pena de suspensão por um período de 15 a 20 anos.

## O que sucede se o praticante desportivo não se encontrar no local que indicou durante o período obrigatório de 60 minutos e se durante esse período um MRCD da ADoP o tentar controlar?

Ser-lhe-á atribuído um controlo declarado como não realizado, o que corresponde a um eventual incumprimento no âmbito do Sistema de Localização do Praticante Desportivo. Se o MRCD tentar localizar o praticante desportivo fora do período de 60 minutos no seu local de treino, por exemplo, e não encontrar, esse facto nunca será considerado como um controlo declarado como não realizado.

## O praticante desportivo tem de permanecer no local que indicou para o período de 60 minutos durante todo esse período?

Sim. O MRCD pode apresentar-se no local em qualquer momento dentro do período de 60 minutos e se não for localizado ser-lhe-á atribuído um controlo declarado como não realizado.

## O praticante desportivo pode recusar submeter-se a um controlo de dopagem se o MRCD o localizar num momento fora do período de 60 minutos que definiu?

Não. Uma recusa a um controlo de dopagem é uma violação de norma antidopagem grave. Ser notificado fora desse período para a realização de um controlo de dopagem é perfeitamente normal.

## Só os praticantes desportivos que estão registados no Grupo Alvo são submetidos a controlos fora de competição?

Não, qualquer praticante desportivo filiado numa federação desportiva integrada no Programa Nacional Antidopagem (federações com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva) pode ser submetido a controlos de dopagem em competição ou fora de competição.

## Onde se pode obter mais informação sobre o Sistema de Localização do Praticante Desportivo?

Pode obter-se mais informação, nomeadamente sobre os direitos e obrigações que dele resultam para os praticantes desportivos registados no Grupo Alvo de praticantes desportivos da ADoP na área dedicada à luta contra a dopagem do Instituto do Desporto de Portugal, IP ([www.idesporto.pt](http://www.idesporto.pt) → Antidopagem → Sistema de Localização).

## Perguntas e Respostas sobre o Sistema de Localização do Praticante Desportivo

### Modalidades Individuais

#### Porque é que os praticantes desportivos têm de disponibilizar informação relativa à sua localização?

São várias as substâncias e métodos proibidos cuja detecção só é possível com a realização de controlos fora de competição. Por isso, estes controlos são uma das estratégias mais importantes para garantir a protecção da saúde dos praticantes desportivos e para manter o desporto livre de práticas de dopagem. Para a sua realização é fundamental, no entanto, que as organizações antidopagem consigam localizar os praticantes desportivos. A versão do Código Mundial Antidopagem que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2009 criou um conjunto de novas regras para esse efeito. Destaca-se a obrigação, para determinados praticantes desportivos de alto nível competitivo, de comunicar à sua organização antidopagem um período diário de 60 minutos, durante o qual podem ser submetidos a controlos de dopagem num determinado local. Compete às organizações antidopagem seleccionar quais os praticantes desportivos sob a sua jurisdição que são integrados nesse sistema, definindo assim o seu Grupo Alvo. Em Portugal, a Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, e a Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro, diplomas que estabeleceram o novo regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto, permitindo a criação do sistema de informação sobre a localização dos praticantes desportivos da ADoP e do respectivo Grupo Alvo.

#### Não seria mais simples ter um contacto de telemóvel para localizar os praticantes desportivos quando se pretendas localizá-los para um controlo de dopagem?

Sem a informação relativa à localização, não seria possível aos MRCD da ADoP localizar os praticantes desportivos para a realização de controlos fora de competição. De acordo com a legislação em vigor, os controlos de dopagem têm de ser realizados sem aviso prévio, para evitar uma eventual manipulação das amostras. Esse facto afasta a possibilidade do recurso ao telemóvel para tentar localizar os praticantes desportivos.

#### Quais são os praticantes desportivos que têm de disponibilizar informação relativa ao Sistema de Localização?

São os praticantes desportivos que estão incluídos no Grupo Alvo de uma organização antidopagem (organização nacional antidopagem ou federação internacional). Pode consultar a actual composição do Grupo Alvo da ADoP na área dedicada à luta contra a dopagem do site internet do Instituto do Desporto de Portugal, IP ([www.idesporto.pt](http://www.idesporto.pt), em Antidopagem → Grupo Alvo).



#### Os praticantes desportivos que residem no estrangeiro, devem enviar a informação relativa ao Sistema de Localização à ADoP?

Os praticantes desportivos que já pertencem ao Grupo Alvo de praticantes desportivos da ADoP não necessitam de enviar a sua informação relativa ao sistema de localização à ADoP. Sim. Todos os praticantes desportivos notificados da sua inclusão no Grupo Alvo de praticantes desportivos da ADoP devem enviar a informação, independentemente do local onde residem. A ADoP tem a capacidade de realizar controlos de dopagem fora de competição no estrangeiro.

JUNTOS  
será+fácil



Centro Inclusivo  
PORTUGAL



comité olímpico  
de portugal



Instituto do Desporto de Portugal | I.P.

**Caso um praticante desportivo seja notificado de que já não está registado no Grupo Alvo de uma federação internacional, como deve proceder?**

Deve **informar a ADOP e sua federação nacional** desse facto, porque provavelmente cumprirá os critérios para ser incluído no Grupo Alvo da ADOP.

**Durante quanto tempo se deve enviar a informação relativa ao Sistema de Localização?**

Até que a ADOP **notifique o praticante desportivo** de que já não está incluído no Grupo Alvo. Caso contrário, o praticante desportivo deve continuar a enviar essa informação trimestralmente à ADOP.

**Pode delegar-se noutra pessoa o envio da informação relativa ao Sistema de Localização?**

Sim, mas o praticante desportivo será sempre o único **responsável pela informação enviada**, ou por eventuais omissões ou atrasos no envio da mesma.

**Qual é o nível de detalhe relativamente à informação a disponibilizar?**

O praticante desportivo deve indicar para cada um dos dias do trimestre **um período de 60 minutos, associado a uma localização devidamente identificada** onde permanecerá durante esse período, disponível para ser eventualmente submetido a um controlo de dopagem fora de competição. No mínimo, terá de ser indicado o local de residência permanente, os locais de treino habituais e os respectivos horários e o período de 60 minutos para cada um dos dias do trimestre. Se aplicável, deve também indicar locais de residência temporária ou e os planos de viagens e de competições previstos, detalhando os respectivos locais de alojamento. Esta informação possibilita que um **Médico Responsável pelo Controlo de Dopagem (MRC)** possa localizar o praticante desportivo em cada um dos dias do ano. É também fundamental atualizar atempadamente essa informação sempre que se prevejam alterações.

**Porque é necessário preencher e enviar à ADOP a Declaração de Autorização de Utilização de Dados Pessoais?**

A legislação nacional relativa a **protecção de dados pessoais** obriga a que qualquer entidade que trate de dados pessoais tenha que obter uma declaração que inclua as condições inerentes a esse tratamento e respectiva autorização do titular dos dados. O formulário de declaração está disponível em [www.idesporto.pt](http://www.idesporto.pt), em **Antidopagem → Sistema de Localização** e só tem que ser enviado à ADOP **uma única vez**, no início do envio da informação relativa ao Sistema de Localização.

**Se está de férias ou lesionado, o praticante desportivo deve continuar a enviar a informação relativa ao Sistema de Localização?**

Sim, o período de 60 minutos associado a uma localização **terá sempre de ser comunicado**, porque a ADOP pode decidir realizar controlos de dopagem fora de competição nesses casos, em circunstâncias excepcionais.

**Nos desportos em que é difícil definir um local para o período de 60 minutos, por exemplo porque os locais de treino podem variar em função das condições climatéricas, como proceder?**

O mais adequado será escolher um período de 60 minutos cedo pela manhã, ou à noite, e associar a esse período o seu local de residência. O período de 60 minutos pode ser definido entre as **6 horas e as 23 horas**.

**Com que frequência se deve disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização?**

A informação deve ser submetida trimestralmente:

**1.º Trimestre:** 1 de Janeiro a 31 de Março (data limite de envio: 24 horas do dia 31 de Dezembro)

**2.º Trimestre:** 1 de Abril a 30 de Junho (data limite de envio: 24 horas do dia 30 de Março)

**3.º Trimestre:** 1 de Julho a 30 de Setembro (data limite de envio: 24 horas do dia 30 de Junho)

**4.º Trimestre:** 1 de Outubro a 31 de Dezembro (data limite de envio: 24 horas do dia 30 de Setembro)

**Deve ser enviada a informação relativa ao Sistema de Localização se já terminou o prazo?**

Sim. O envio fora de prazo corresponde a **um eventual incumprimento** no âmbito do Sistema de Localização. No entanto, o envio fora do prazo poderá ser considerado como uma falta menos grave do que a ausência de envio, no âmbito de um eventual procedimento disciplinar.

**Onde se podem obter os formulários para submeter a informação à ADOP?**

Os formulários estão disponíveis na área dedicada à luta contra a dopagem do Instituto do Desporto de Portugal, IP ([www.idesporto.pt](http://www.idesporto.pt)), em **Antidopagem → Sistema de Localização**. Os formulários para as modalidades individuais estão disponíveis em dois modelos, um que pode ser impresso para ser preenchido manualmente e outro que pode ser directamente preenchido e enviado através do computador.

**De que formas se podem enviar os formulários à ADOP?**

Os formulários de localização podem ser enviados à ADOP recorrendo a uma das seguintes vias: E-mail ([slocalizacao@idesporto.pt](mailto:slocalizacao@idesporto.pt)); Fax (21 797 75 29), ou Correio (**Autoridade Antidopagem de Portugal, Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário), 1600-190 Lisboa**).

**A Agência Mundial Antidopagem disponibiliza uma plataforma electrónica que permite submeter a informação relativa ao Sistema de Localização. Posso recorrer ao sistema ADAMS (Anti-Doping Management System) para esse efeito?**

A utilização do ADAMS depende de uma autorização específica para esse efeito da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD). Essa autorização foi atempadamente solicitada pela ADOP, mas **não foi ainda concedida** porque a CNPD aguarda o posicionamento sobre esta matéria do "Grupo de Trabalho do Artigo 29", entidade que funciona junto da Comissão Europeia.

**Como se podem enviar alterações à informação prestada no formulário de localização?**

Sempre que se verifiquem alterações à informação inicialmente prestada, devem ser comunicadas à ADOP o mais rapidamente possível e **até 24 horas antes da sua verificação**. Essa informação deve ser enviada à ADOP preferencialmente por e-mail ([slocalizacao@idesporto.pt](mailto:slocalizacao@idesporto.pt)). Não sendo possível o envio por esse meio, as actualizações devem ser remetidas à ADOP por qualquer das vias indicadas no ponto anterior. Para alterações pontuais, não é necessário o envio de um novo formulário, bastando a comunicação da alteração por escrito. Para alterações substanciais, é necessário o envio de um novo formulário.

**Como se podem comunicar à ADOP alterações de última hora?**

Considerar-se alterações de última hora as que **ocorram nas próximas 24 horas**. Nessas situações excepcionais, pode ser enviada uma mensagem **SMS** por telemóvel para o n.º 4901 com o seguinte formato obrigatório:

**adop "Nome do praticante" – "Modalidade" – texto livre sobre a alteração**

As mensagens correctamente enviadas receberão como resposta uma mensagem automática, confirmando a sua recepção.

**Quem pode aceder à informação relativa ao Sistema de Localização?**

A informação relativa ao controlo de dopagem pode ser eventualmente cedida a entidades públicas e privadas que participem na Luta contra a Dopagem no Desporto, desde que para tal sejam respeitadas as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (**Lei da Protecção de Dados Pessoais**), e que a entidade ou o País para onde sejam transferidas assegurem um nível de protecção adequado.

O artigo 14.3 do Código Mundial Antidopagem é muito claro quanto à confidencialidade a que está sujeita a informação relativa ao sistema de localização: "Esta informação será mantida na mais estrita confidencialidade em todos os momentos; será utilizada exclusivamente para efeitos de planeamento, coordenação e realização de controlos de dopagem; e será destruída quando deixar de ser relevante para esses efeitos."